



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

## CONTRATO Nº 14/2016

**TERMO DE CONTRATO DE EXECUÇÃO DE OBRA POR PREÇO GLOBAL ENTRE O MUNICÍPIO DE PEDERNEIRAS/SP E A EMPRESA FORTPAV PAVIMENTAÇÃO E SERVIÇOS LTDA, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA**

### **Convite nº 06/2015**

Aos 19 (dezenove) dias do mês de janeiro de 2016, o **MUNICÍPIO DE PEDERNEIRAS**, com sede à Rua Siqueira Campos, n.º S-64, CNPJ n.º 46.189.718/0001-79, representado neste ato por **Daniel Pereira de Camargo, Prefeito Municipal**, brasileiro, solteiro, portador do RG nº 33.702.965-9 e inscrito no CPF sob n.º 299.603.038-96, doravante denominado **CONTRATANTE** e **FORTPAV PAVIMENTAÇÃO E SERVIÇOS LTDA**, inscrita no C.N.P.J. /MF sob nº 00.637.923/0001-59, e Inscrição Estadual sob nº 515.021.290.119, estabelecida na Via de Acesso Pedro Lopes Torres, s/n - km 01 - , na cidade de Pederneiras/SP, representada neste ato por seu procurador **Natanael Silvestre**, brasileiro, separado, Diretor, portador do RG nº 22.084.591/SSP-SP e inscrito no CPF sob nº 108.959.798-37, residente e domiciliado à Rua Galvão de Castro, nº 13-40 - Residencial Monte Castelo, na cidade de Bauru/SP, daqui em diante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista a homologação do resultado da Convite nº 06/2015, têm entre si, como justo e contratado o seguinte:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1- Contratação das obras de remanejamento de caixas de dissipação localizadas na Avenida Alberto Clementino Moreira, no cruzamento com as Ruas Gonçalves Ledo e Eugênio Maccioca, nesta cidade de Pederneiras/SP, com o fornecimento de toda a mão-de-obra, equipamentos e materiais necessários, conforme Anexos I, II, III e IV do Edital de Convite nº 06/2015.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO**

2.1 – O regime de execução da obra é o de empreitada por preço global, nos termos do artigo 6º, VIII, “a” da Lei nº 8.666/93.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

3.1 – Pela execução total das obras fica contratado o preço global de R\$ 42.314,40 (quarenta e dois mil e trezentos e quatorze reais e quarenta centavos) proposto pela CONTRATADA;

3.2 – Os preços objeto deste contrato manter-se-ão fixos e irrevogáveis durante toda a sua vigência e execução.

3.3 - Os pagamentos serão efetuados conforme Cronograma Físico - Financeiro, em até 05 (cinco) dias úteis após a apresentação à Secretaria de Finanças, da Nota Fiscal ou Fatura, acompanhada do relatório de medição devidamente atestado pelo Secretário de Infraestrutura e Obras da Prefeitura Municipal.

3.3.1 – Quando do pagamento da primeira parcela ou fatura a CONTRATADA deverá apresentar as cópias autenticadas dos registros em CTPS de todo o pessoal contratado, **inclusive da empresa subcontratada quando for o caso**.

3.3.2 – As medições da obra executada, serão procedidas pelo Secretário de Infraestrutura e Obras da Prefeitura Municipal.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

3.4 – A medição final, bem como os Termos de Recebimento Provisório e Definitivo da Obra serão elaborados pelo Secretário de Infraestrutura e Obras, quando concluída toda a obra;

3.5 – O Cronograma de Desembolso máximo por período será executado de acordo com a disponibilidade dos recursos financeiros do CONTRATANTE;

3.6 – Por ocasião da apresentação das faturas à Prefeitura, a CONTRATADA deverá juntar em cópias autenticadas, as provas de recolhimento do INSS e do FGTS, bem como a folha de pagamento com os comprovantes de crédito em favor do pessoal alocado na obra, **inclusive da empresa subcontratada quando for o caso.**

3.7 – O CONTRATANTE, independente das quantias previstas neste instrumento poderá sustar o pagamento de qualquer fatura no todo ou em parte, nos seguintes casos:

- a ) execução defeituosa da obra;
- b ) existência de qualquer débito exigível pelo CONTRATANTE.

**3.8 – Além do cumprimento das obrigações constantes deste contrato, para que os pagamentos sejam efetuados, faz-se necessário, ainda, que a CONTRATADA esteja em situação regular perante a Seguridade Social (INSS), o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e à Fazenda Federal, sendo que as respectivas certidões com prazos de validade em vigência deverão ser apresentadas juntamente com as faturas.**

## CLÁUSULA QUARTA – DOS PRAZOS

4.1 – A CONTRATADA observará o prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados da data de emissão da Ordem de Serviços para execução da obra, promovendo então a sua entrega em perfeitas condições de imediato uso.

4.1.1 – As etapas de execução, de conclusão e de entrega do objeto estão demonstradas no Cronograma Físico da obra.

4.2 – Só se admitirá a prorrogação de prazos quando houver impedimentos que paralise ou restrinjam o normal andamento da obra decorrentes de fatos alheios à responsabilidade da CONTRATADA, atestados e reconhecidos pelo CONTRATANTE;

4.3 – Na ocorrência de tais fatos, os pedidos de prorrogação referentes aos prazos parciais serão encaminhados por escrito um dia após o evento enquanto os pedidos de prorrogação do prazo final deverão ser encaminhados por escrito dez dias antes de findar o prazo original, em ambos os casos com justificativa circunstanciada.

4.4 – No prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data de assinatura deste contrato, a CONTRATADA deverá apresentar o comprovante de recolhimento junto ao CREA, da ART do responsável técnico pela execução das obras.

## CLÁUSULA QUINTA – DO CRÉDITO PELO QUAL CORRERÁ A DESPESA

5.1 – As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta dos seguintes recursos:

5.1.1 - Ficha nº 760 – Obras e Instalações FEP – 02.21.01 – Diretoria de Infraestrutura e Obras.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

## CLÁUSULA SEXTA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

### 6.1 – São direitos e responsabilidades da CONTRATADA :

- a) cumprir fielmente o presente Contrato, de modo que, no prazo estabelecido, a obra seja entregue inteiramente concluída e acabada, em perfeitas condições de uso;
- b) observar, na execução da obra mencionada, as leis, os regulamentos, as posturas, inclusive de segurança pública e as melhores normas técnicas específicas;
- c) fornecer máquinas, equipamentos, instalações, ferramentas, materiais e mão-de-obra necessários à execução da obra;
- d) fornecer e utilizar na execução da obra, equipamentos e materiais novos e de primeira qualidade, obedecendo as normas e especificações da ABNT.
- e) executar ensaios, verificações e testes de materiais e de equipamentos ou de serviços executados;
- f) realizar as despesas com mão-de-obra, inclusive as decorrentes de obrigações previstas na legislação fiscal, social e trabalhista, apresentando à CONTRATANTE, quando exigida, cópias dos documentos de quitação;
- g) assumir quaisquer acidentes na execução da obra, inclusive quanto às redes de serviços públicos, aos fatos de que resultem na destruição ou danificação da obra, estendendo-se essa responsabilidade até a assinatura do “TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO DA OBRA”.
- h) arcar com o pagamento de seguros, impostos, taxas e serviços e quaisquer despesas referentes à obra, inclusive licença em repartições;
- i) fornecer, na entrega da obra, as indicações práticas sobre o uso e limitações da mesma;
- j) apresentar no prazo estabelecido neste instrumento a ART do responsável técnico pela execução das obras;
- k) aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, objeto do presente instrumento até 25% ( vinte e cinco por cento ) do valor inicial atualizado do presente Contrato, observando o art.65 da Lei nº 8.666/93;
- l) apresentar no prazo estabelecido neste instrumento as Notas Fiscais de Prestação de Serviços, acompanhadas das respectivas medições devidamente aprovadas pelo Engenheiro Responsável do CONTRATANTE; bem como cópias autenticadas dos comprovantes de recolhimento do INSS e FGTS, dos registros em CTPS e da Folha de Pagamento com os comprovantes de crédito em favor do pessoal alocado na obra;
- m) receber dentro do prazo estipulado, os pagamentos correspondentes às medições da obra já executada;
- n) responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato.

### 6.2 – São direitos e responsabilidades do CONTRATANTE os seguintes :

- a) aplicar as penalidades regulamentares e contratuais no caso de inadimplemento das obrigações da CONTRATADA;
- b ) intervir na prestação do serviço, nos casos e condições previstos em lei;
- c ) cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares do serviço e as cláusulas contratuais deste instrumento;
- d ) fiscalizar a execução da obra por intermédio do seu Engenheiro responsável;
- e) cumprir e fazer cumprir os termos da Lei nº 8.666/93, de 21/06/93 e do presente instrumento;
- f) efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA no prazo estipulado no Contrato depois do recebimento das Notas Fiscais e respectivas medições de cada etapa, já devidamente atestadas pelo Secretário de Infraestrutura e Obras.;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

- g) aplicar e cobrar as multas pela inexecução total ou parcial da obra ou pela inobservância de quaisquer das cláusulas deste Contrato;
- h) efetuar a retenção dos impostos e encargos legais sobre as Notas Fiscais de cada parcela;
- i) modificar o Contrato, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos da CONTRATADA;
- j) rescindir unilateralmente o Contrato, nos casos especificados no inciso I do artigo 79 da referida Lei.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES CABÍVEIS E DOS VALORES DAS MULTAS**

7.1 – As penalidades contratuais aplicáveis são :

- a ) advertência verbal ou escrita;
- b ) multas;
- c ) declaração de inidoneidade e;
- d ) suspensão do direito de licitar e contratar de acordo com o Capítulo IV, da Lei nº 8.666/93, de 21/06/93 e alterações posteriores.

7.2 – A advertência verbal ou escrita será aplicada independentemente de outras sanções cabíveis, quando houver descumprimento de condições contratuais ou condições técnicas estabelecidas.

7.3 – As multas e as demais penalidades previstas são as seguintes :

- a ) 0,3% ( três décimos por cento ) sobre o valor contratual, por dia de atraso na entrega da obra;
- b ) 10% ( dez por cento ) sobre o valor contratual, por infração a quaisquer das cláusulas do Contrato;
- c ) 20% ( vinte por cento ) do valor contratual, na hipótese de rescisão do Contrato nos casos previstos em Lei, por culpa da CONTRATADA, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal incidente e da obrigação de ressarcir das perdas e danos que der causa;
- d ) suspensão temporária de participar em licitações e impedimentos de contratar com a Prefeitura Municipal de Pederneiras / SP, por prazo não superior a dois anos;
- e ) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação do infrator, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;
- f ) perda da garantia contratual, quando for o caso.

7.4 – De qualquer sanção imposta, a CONTRATADA poderá, no prazo máximo de cinco dias úteis, contados da intimação do ato, oferecer recurso à CONTRATANTE devidamente fundamentado.

7.5 – As multas previstas no item anterior são independentes e serão aplicadas cumulativamente.

7.6 – A multa definida na alínea “a” do item 7.3 , será descontada de imediato dos pagamentos das parcelas devidas e a multa prevista na alínea “b” do mesmo item será descontada por ocasião do último pagamento.

7.7 – A CONTRATADA não incorrerá na multa prevista na alínea “b” acima referida, na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, ou de responsabilidade da CONTRATANTE.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

## CLÁUSULA OITAVA – DOS CASOS DE RESCISÃO

8.1 – O CONTRATANTE poderá considerar rescindido este Contrato, de pleno direito, independentemente de qualquer notificação ou aviso prévio, judicial ou extrajudicial, se:

- a ) a CONTRATADA não iniciar os trabalhos dentro de quinze dias contados da data do recebimento da “ORDEM DE SERVIÇO” ou interrompê-los por mais de quinze dias consecutivos, sem justificativa aceita pelo CONTRATANTE;
- b ) a CONTRATADA , sem prévia autorização da CONTRATANTE, ceder o presente Contrato no todo ou em parte;
- c ) a CONTRATADA atrasar por mais de trinta dias o cumprimento dos prazos parciais previstos no Cronograma Físico – Financeiro aprovados pelo CONTRATANTE;
- d ) a CONTRATADA não atender as exigências do CONTRATANTE relativamente a defeitos ou imperfeições das obras, dos serviços ou das instalações, ou com respeito a quaisquer dos materiais, dos equipamentos e da mão – de – obra utilizados;
- e) as multas aplicadas à CONTRATADA atingirem, isolada ou cumulativamente, montante correspondente a 20% ( vinte por cento ) do valor do Contrato;
- f ) a CONTRATADA deixar de cumprir qualquer cláusula, condições ou obrigações prevista neste Contrato ou dele decorrente;
- g ) ocorrer qualquer um dos motivos referidos nos Capítulos III, seção V da Lei nº 8.666 de 21/06/93.

8.2 – A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666/93.

8.3 – A rescisão deste Contrato de forma unilateral acarretará, sem prejuízos da exigibilidade de débitos anteriores da CONTRATADA , inclusive por multas impostas e demais cominações estabelecidas neste Instrumento, as seguintes conseqüências ;

- a ) assunção imediata do objeto do Contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;
- b ) ocupação e utilização do local, instalações, equipamentos, material e pessoal empregados na execução do Contrato, necessários à sua continuidade, na forma do inciso V do artigo 58 da Lei nº 8.666/93;
- c ) execução da garantia contratual para ressarcimento da Administração e dos valores das multas e indenizações a ela devidos;
- d ) retenção dos créditos decorrentes do Contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração.

8.4 - A rescisão contratual poderá ainda ocorrer nos casos e formas previstos nos artigos 78 e 79 da Lei nº 8.666/93.

## CLÁUSULA NONA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL DA LICITAÇÃO

9.1 – O presente Contrato está vinculado em todos os seus termos, ao Edital de Convite nº 06/2015 e respectivos anexos, bem como à proposta de preços vencedora.

## CLÁUSULA DÉCIMA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL AO CONTRATO E AOS CASOS OMISSOS

10.1 – Aplica-se a Lei nº 8.666/93 e o Código Civil Brasileiro ao presente Contrato e em especial aos seus casos omissos.





# PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO**

11.1 – A CONTRATADA deverá manter durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO DA OBRA**

12.1 – A fiscalização da execução da obra será exigida pelo Secretário de Infraestrutura e Obras da Prefeitura Municipal, independentemente de qualquer outra supervisão, assessoramento e/ou acompanhamento da obra que venha a ser determinada pelo CONTRATANTE, a seu exclusivo juízo;

12.2 – A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, e, na sua ocorrência, não implica co-responsabilidade do CONTRATANTE ou de seus empregados, prepostos ou contratados;

12.3 – Todas as “ORDENS DE SERVIÇOS” , instruções, reclamações e, em geral, qualquer entendimento entre a Fiscalização e a CONTRATADA serão feitos por escrito, nas ocasiões devidas, não sendo tomadas em consideração quaisquer alegações fundamentadas em ordens ou declarações verbais;

12.4 – A CONTRATADA obriga-se a retirar da obra e não readmitir os empregados contratados ou prepostos que venham a criar embaraços à Fiscalização, bem como a remover quaisquer materiais ou equipamentos que não estejam de acordo com as especificações aprovadas para a execução da obra;

12.5 – Da ( s ) decisão ( ões ) da Fiscalização poderá a CONTRATADA recorrer ao CONTRATANTE, no prazo de 05 (cinco ) dias úteis, sem efeito suspensivo.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DA OBRA**

13.1 – Concluída a obra, se estiver em perfeitas condições, com todos os itens da Planilha Orçamentária executados e testados, a mesma será recebida pelo Secretário de Infraestrutura e Obras, que lavrará o “TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO”, dentro de 05 (cinco) dias da comunicação feita pela CONTRATADA;

13.1.1 – O “TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO” somente será lavrado se todos os serviços da obra estiverem concluídos e aceitos pela CONTRATANTE, quando em contrário, será lavrado TERMO DE NÃO RECEBIMENTO, anulando a solicitação feita anteriormente, devendo a CONTRATADA, depois de atendidas todas as exigências, solicitar novamente o recebimento da obra;

13.2 – Decorridos 30 (trinta) dias do TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO, desde que corrigidos eventuais defeitos surgidos neste período, o CONTRATANTE lavrará o TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO.

13.3 – A CONTRATADA fica obrigada, pelo período de cinco anos, contados a partir do recebimento da obra, a reparar às suas custas, qualquer defeito quando decorrente de falha



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

técnica devidamente comprovada na execução da obra, sendo responsável pela segurança e solidez dos trabalhos executados, conforme preceitua o art. 618 do Código Civil Brasileiro.

13.4 – Os TERMOS DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO e DEFINITIVO, não eximirão a CONTRATADA das responsabilidades decorrentes do Contrato e da legislação em vigor.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

14.1 - Os serviços a serem realizados e os materiais e peças a serem fornecidos deverão obedecer às Normas reconhecidas, em suas últimas revisões, tais como:

14.1.1 - Normas de Segurança em Edificações do CREA – Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia;

14.1.2 - Normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT;

14.1.3 - Normas e Instruções de Segurança, Higiene e Medicina do Trabalho;

14.1.4 - Leis, Decretos, Regulamentos e Dispositivos Legais emitidos pela autoridades governamentais, em âmbito Municipal, Estadual e Federal e pertinentes à execução dos serviços ora contratados.

14.2 – O CONTRATANTE só admitirá quaisquer alterações de projetos ou especificações se houver motivo justificado e fundamentado com a necessária antecedência;

**14.3 – A CONTRATADA somente poderá subcontratar partes das obras e serviços com a prévia concordância do CONTRATANTE, ficando, neste caso, solidariamente responsável perante ao CONTRATANTE, pelas obras, serviços ou instalações executados pela subcontratada e, ainda, pelas conseqüências dos fatos e atos a ela imputáveis, nos termos do artigo 72, da Lei nº 8.666/93.**

**14.4 – No caso do subitem anterior, a CONTRATADA deverá formalizar o pedido com as devidas justificativas da necessidade da subcontratação.**

**14.5 – Somente serão aceitas subcontratações de microempresas ou empresas de pequeno porte, as quais deverão apresentar toda a documentação relativa à Habilitação Jurídica e Regularidade Fiscal e Trabalhista, constantes dos itens 5.1.1.1 e 5.1.1.2 do Edital do Convite nº 06/2015, juntamente com o instrumento de contrato de subempreitada das obras.**

**14.6 – Todos os documentos exigidos poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia devidamente autenticados em Cartório ou publicados em órgão de imprensa oficial, ou ainda, por servidor do CONTRATANTE, quando apresentados juntamente com o original.**

14.7 – As prorrogações de prazo de execução de etapas da obra serão processadas nos termos do artigo 57 da Lei nº 8.666/93;

14.8 – As alterações contratuais obedecerão aos dispositivos constantes do artigo 65 da Lei acima referida.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

14.9 - O controle de qualidade dos serviços e materiais é de inteira responsabilidade da **CONTRATADA**. O **CONTRATANTE** reserva-se no direito, quando julgar necessário, realizar os ensaios, testes e demais provas exigidos por normas técnicas oficiais para a boa execução do objeto do contrato, em laboratórios oficiais ou credenciados nos órgãos oficiais competentes, cujas despesas correrão por conta da **CONTRATADA**, na forma do artigo 75, da Lei n.º 8.666/93.

14.10 – A **CONTRATADA** deverá manter como preposto para representá-la na execução deste contrato o senhor NATANAEL SILVESTRE.

14.11 – O Secretário de Infraestrutura e Obras do Município de Pederneiras, será o responsável pela fiscalização e acompanhamento das obras por parte do **CONTRATANTE**.

## CLAÚSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1 – Fica eleito o Foro da Comarca do Município de Pederneiras / SP, com recusa expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja;

15.2 – E por estarem justos e contratados, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, mutuamente assinam o presente instrumento contratual, em três vias de igual valor e teor e para todos os efeitos legais, na presença de duas testemunhas idôneas e civilmente capazes.

Pederneiras, 19 de janeiro de 2016.

**NATANAEL SILVESTRE**  
Fortpav Pavimentação e Serviços Ltda

**DANIEL PEREIRA DE CAMARGO**  
Prefeito Municipal

## TESTEMUNHAS:

**LUIS CARLOS RINALDI**  
CPF N° 053.271.248-00

**CENDY BIAZUZO RAMOS**  
CPF N° 337.528.118-89





# PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

## TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

CONVITE Nº 06/2015

CONTRATANTE: Município de Pederneiras

CONTRATADA: Fortpav Pavimentação e Serviços Ltda

CONTRATO Nº: 14/2016

OBJETO: Contratação das obras de remanejamento de caixas de dissipação localizadas na Avenida Alberto Clementino Moreira, no cruzamento com as Ruas Gonçalves Ledo e Eugênio Maccioca, nesta cidade de Pederneiras/SP.

ADVOGADO(S):

Na qualidade de CONTRATANTE e CONTRATADA, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES; doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, precedidos de mensagem eletrônica aos interessados.

Pederneiras, 19 de janeiro de 2016.

### **CONTRATANTE**

Nome: Daniel Pereira de Camargo

Cargo: Prefeito Municipal

E-mail institucional: [prefeito@pederneiras.sp.gov.br](mailto:prefeito@pederneiras.sp.gov.br)

E-mail pessoal: [camargodp@uol.com.br](mailto:camargodp@uol.com.br)

Assinatura:

### **CONTRATADA**

Nome: Natanael Silvestre

Cargo: Diretor

E-mail institucional: [natanael@fortpav.com.br](mailto:natanael@fortpav.com.br)

E-mail pessoal: [n6055@hotmail.com](mailto:n6055@hotmail.com)

Assinatura: